

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

(publicada no Diário Oficial da União de 12.06.2013 nº 111, Seção 1, páginas 28 e 29)

Às 10h15 do dia cinco de junho de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Superintendente-Geral do CADE, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, o Economista-Chefe, Victor Gomes e Silva, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

O Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, deu as boas vindas aos Senhores Eduardo Pérez Motta, Presidente da autoridade de defesa da concorrência do México e da *International Competition Network* – ICN, e John Pecman, Presidente da autoridade de defesa da concorrência do Canadá. Registrou ainda que nos dias seis e sete de junho de 2013 essas autoridades participarão de uma Conferência sobre defesa da concorrência nas Américas, promovido pela *American Bar Association* – ABA, e aproveitaram a vinda para esse evento para conhecer e estreitar laços com o CADE.

Informou o relançamento da Revista de Defesa da Concorrência, de edição semestral, registrando que estará disponível para consulta exclusivamente em meio eletrônico no sítio eletrônico do CADE. Para a próxima edição da Revista, o prazo para a submissão de artigos vai até o dia 31 de julho, e a avaliação obedecerá ao sistema de seleção *blind review* por dois pareceristas.

Ressaltou a divulgação do resultado da mais recente avaliação realizada pela *Global Competition Review* – GCR, publicação especializada em defesa da concorrência, que registrou a evolução do CADE frente à avaliação anterior, tendo merecido a outorga de 4 (quatro) estrelas, com o acréscimo de meia estrela. A GCR já vinha destacando recentemente o sucesso da transição do CADE quanto à vigência da Lei nº 12.529/2011, da análise prévia de atos de concentração com decisões mais céleres e novos critérios de notificação, do aperfeiçoamento no combate a carteis, as melhorias implementadas na negociação do Programa de Leniência, a realização da Conferência Anual da *International Competition Review* no Rio de Janeiro e a comemoração do Cinquentenário do CADE, ambos em 2012.

Realizou uma apresentação de dados, em um balanço sobre o primeiro ano de vigência da Lei nº 12.529/2011.

O Superintendente-Geral do CADE, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, manifestou-se para confirmar o sucesso do modelo da Triagem de Atos de Concentração, cuja gestão se mostrou exitosa, efetivando a substituição de estoque por fluxo, para reforçar a sedimentação do relacionamento entre a Superintendência-Geral do CADE e o Tribunal, com bons entendimentos, o que permite o julgamento mais célere de processos, bem como para registrar a diminuição do tempo de análise também em investigações de infrações à ordem econômica.

O Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho agradeceu a toda a equipe do CADE, que contribuiu em muito para os grandes avanços conquistados no primeiro ano de vigência da Lei nº 12.529/2011.

Por fim, divulgou o Planejamento Estratégico do CADE, que será apresentado por Despacho nesta Sessão e estará disponível no sítio eletrônico do CADE para consulta e monitoramento pela

sociedade. Agradeceu a toda a equipe do CADE envolvida nesse trabalho, especialmente à Assessoria de Planejamento e Projetos do CADE, na pessoa de Mariana Boabaid Dalcanale Rosa, pelos esforços realizados quanto a essa iniciativa.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08700.004150/2012-59

Requerentes: Rede D'OR São Luiz S.A. e MedGrupo Participações S.A. e Hospital Santa Lucia S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Ivo Gico Jr e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, fez uso da palavra para ratificar o parecer exarado pela Procuradoria Especializada do CADE, no sentido da necessidade de imposição de restrições à aprovação da operação.

A advogada Neide Malard, representante do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, terceiro interessado do Ato de Concentração, manifestou-se oralmente.

O representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho, manifestou-se oralmente.

A advogada Bárbara Rosenberg, representante das Requerentes do presente Ato de Concentração, manifestou-se oralmente para esclarecer questão de fato.

Decisão: Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a, condicionada a sua consumação à: (i) adequação da cláusula de não concorrência ao negócio do vendedor avaliado neste ato de concentração, alterando o seu escopo geográfico, material e temporal; e (ii) alienação do Hospital Santa Lúcia ou Alienação do Hospital Santa Luzia e Hospital do Coração, devendo o adquirente do ativo escolhido, cumulativa e individualmente, comprovar perante o CADE: (a) a higidez financeira, inclusive para realização de investimentos futuros; (b) a capacidade na gestão de hospitais com pelo menos 150 leitos, 10 mil internações por ano e 150 médicos; (c) a inexistência de quaisquer vínculos, diretos ou indiretos, inclusive controle externo, com Rede D'Or e MedGrupo ou com seus respectivos grupos econômicos, o que inclui a proibição de relação com o grupo BTG Pactual; e (d) manter o nível de empregos de todas as unidades alienadas, por um prazo mínimo de 6 (seis) meses após a aquisição. Para tal, a adquirente e as Requerentes deverão submeter ao CADE documento vinculativo celebrando a aquisição do ativo. Declarou cumpridos os Acordos de Preservação da Reversibilidade da Operação - APROs, pactuados pela Rede D'Or e pelo MedGrupo, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 13h03min, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 15h15min.

03. Ato de Concentração nº 08012.000322/2008-97

Requerentes: Laboratórios Médicos Sérgio Franco Ltda., Proscan Diagnóstico por Imagem S.A., Pro Echo Cardiodata Serviços Médicos Ltda., Pro Echo Rio de Janeiro Serviços Médicos Ltda. e outros

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

O advogado Paulo Casagrande, representante das Requerentes, manifestou-se oralmente. O Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, fez uso da palavra para esclarecer questão levantada durante os debates.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das três operações, aprovou-as sem restrições e determinou o recolhimento em 30 (trinta) dias do valor de duas taxas processuais no valor de R\$ 137.538,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais), bem como o pagamento de multa por intempestividade referente a dois atos de concentração no valor de R\$ 282.639,20 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos), valores esses atualizados para o pagamento durante o mês de junho de 2013, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.012185/2011-39

Requerentes: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança; Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Ruben Schechter, Alessandro Pezzolo Giacaglia e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) e determinou que o aditivo contratual referente à adequação da redação da cláusula de não-concorrência seja apresentado ao CADE no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08012.003366/2012-55

Requerentes: Multi STS Participações S.A. e Brasil Terminais S.A.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araujo e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, fez uso da palavra para ratificar o parecer exarado pela Procuradoria Especializada do CADE, no sentido do não-conhecimento da operação.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, arquivando-a sem análise de mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.011421/2011-08

Requerentes: Oncotech Oncologia Ltda., Centro Radioterápico da Gávea Ltda., Serviços de Radioterapia São Peregrino Ltda., CORAL – Centro de Oncologia e Radioterapia Ltda., LFC Serviços Médicos Ltda.; Scanmed – Aluguel de Máquinas e Equipamentos Ltda.; Instituto de Oncologia e Radioterapia São Pellegrino Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à alteração da cláusula de não-concorrência, que deve ter sua eficácia espacial restrita às dimensões geográficas dos mercados de atuação das Requerentes, devendo tal alteração ser comprovada junto a este Conselho no prazo de 30 (trinta) dias, bem como à celebração e ao cumprimento de Termo de Compromisso de Desempenho, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Auto de Infração nº 08700.010047/2012-48

Atuadas: Azul S.A. e Trip Linhas Aéreas S.A.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento à impugnação ao Auto de Infração, mantendo a condenação das Atuadas e reduzindo a multa aplicada para o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais de reais) em virtude da prestação de informações inverídicas ou enganosas no âmbito do Anexo I do Ato de Concentração n.º 08700.004155/2012-81, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Auto de Infração nº 08700.004188/2013-02

Atuadas: Cruzeiro do Sul Educacional S.A. e ACEF S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu e rejeitou a impugnação ao Auto de Infração, mantendo o Auto de Infração nos termos em que foi lavrado, determinando a condenação das Atuadas ao pagamento de multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em virtude da prestação de informações inverídicas ou enganosas no bojo do procedimento de controle de ato de concentração econômica de número 08700.002224/2013-01, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRESI nºs 266/2013 (AC 08700.009882/2012-35); 267/2013; 268/2013 (ACs 08012.005526/2010-39 e 08700.011008/2012-68); e 269/2013 (AC 08012.006437/2012-13 e ACC 08700.001824/2013-44), apresentados pelo Presidente Vinicius Marques de Carvalho.

Despachos RMR nºs 34/2013 (CONFIDENCIAL) e 46/2013 (CONFIDENCIAL) e Ofícios RMR nºs 2480/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 2483/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 2520/2013 (AC 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13); 2576/2013 (AC 08700.007541/2011-01); 2582/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2590/2013 (AC 08700.010047/2012-48); 2591/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2592/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2593/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2594/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2595/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2596/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2597/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2598/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2599/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2600/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2601/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2608/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2609/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2610/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2611/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2612/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2614/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2615/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2616/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2617/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2618/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2625/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2626/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2627/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2628/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2629/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2632/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2633/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2639/2013 (AC 08700.004083/2012-72); 2642/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2651/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2652/2013 (AC

08012.010038/2010-43); 2654/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2655/2013 (AC
08012.010038/2010-43); 2656/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2658/2013 (AC
08012.010038/2010-43); 2659/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2660/2013 (AC
08012.010038/2010-43); 2661/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2666/2013 (AC
08012.012295/2011-09); 2667/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2668/2013 (AC
08012.012295/2011-09); 2669/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2670/2013 (AC
08012.012295/2011-09); 2671/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2672/2013 (AC
08012.012295/2011-09); 2673/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2674/2013 (AC
08012.003065/2012-21); 2675/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 2676/2013 (AC
08012.003065/2012-21); 2678/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 2679/2013 (AC
08012.003065/2012-21); 2680/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 2687/2013 (AC
08012.002520/2012-71); 2689/2013 (AC 08012.002520/2012-71); 2694/2013 (AC
08012.007541/2011-01); 2713/2013 (AC 08700.004054/2012-19); apresentados pelo
Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Despacho AOL nº 11/2013 (CONFIDENCIAL) e Ofícios AOL nºs 2568/2013 (AC
08012.000377/2012-83); 2569/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 2570/2013 (AC
08012.000377/2012-83); 2571/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 2573/2013 (AC
08012.008449/2011-50); 2604/2013 (ACs 08012.008623/2009-40 e 08012.008724/2009-11);
2606/2013 (AC 08012.003366/2012-55); 2607/2013 (AC 08012.003366/2012-55); 2621/2013
(Consulta 08700.001710/2012-13); 2622/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 2623/2013
(Consulta nº 08700.001710/2012-13); 2630/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 2631/2013
(Consulta nº 08700.001710/2012-13); 2637/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 2684/2013
(AC 08012.008449/2011-50); 2702/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 2703/2013 (Consulta
08700.001710/2012-13); 2712/2013 (Consulta nº 08700.001710/2012-13); apresentados pelo
Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Despacho EPR nº 6/2013 (AC 08012.004979/2011-29) e Ofícios EPR nºs 2535/2013 (AC
08012.004902/2010-78); 2536/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 2546/2013 (AC
08012.012185/2011-39); 2547/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2548/2013 (AC
08012.012185/2011-39); 2549/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2550/2013 (AC
08012.012185/2011-39); 2551/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2552/2013 (AC
08012.012185/2011-39); 2553/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2554/2013 (AC
08012.012185/2011-39); 2555/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2556/2013 (AC
08012.012185/2011-39); 2557/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2558/2013 (AC
08012.012185/2011-39); 2559/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2560/2013 (AC
08012.012185/2011-39); 2561/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2562/2013 (AC
08012.012185/2011-39); 2564/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 2584/2013 (AC
08012.009198/2011-21); 2613/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 2636/2013 (AC
08012.009861/2011-97); 2664/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2706/2013 (AC
08012.000596/2011-81); 2707/2013 (AC 08012.009861/2011-97); apresentados pelo
Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despacho AF nº 08/2013 (AC 08012.013200/2010-85) e Ofícios AF nºs 2683/2013 (RE
08700.005399/2012-81); 2585/2013 (AC 08700.004065/2012-91); 2624/2013 (AC
08012.009575/2011-21); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 18h05 do dia cinco de junho de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 02 e 04.

Vinícius Marques de Carvalho
Presidente do Cade

Ricardo Machado Ruiz
Presidente Substituto do Cade

Vladimir Adler Gorayeb
Secretário Substituto do Plenário